



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 6.640, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Inclui na guia de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI expedidas pelo Poder Executivo, informações acerca da possibilidade do pagamento parcelado do referido imposto.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Nas guias destinadas ao recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, expedidas pelo Poder Executivo, deverá constar a seguinte mensagem:

*"O pagamento do imposto constante na presente guia poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com a Lei Municipal nº 6.489/2017."*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de outubro de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo